



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.573

(Projeto de Lei 04/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS MAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.569, de 10 de dezembro de 2024, em favor do Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Executora adiante especificada, crédito adicional **ESPECIAL** no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.: 02.06.02	SEÇÃO MÉDICA		
U.O.: 02.06.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha: Cat. Econôm.:	Descrição	Func. Program.:	Valor
3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	10.302.0107-2.136	R\$ 100.000,00
Cód. Aplicação: 300.0003 – Saúde MAC			

Parágrafo Único - O crédito adicional especial que trata o caput, destina-se à movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - Grupo de Atenção à Saúde da População para Procedimentos MAC, visando a aquisição de materiais para utilização nas terapias e atendimento junto ao CAPS.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial que trata o artigo anterior são os provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** da Receita Corrente prevista para o exercício de 2024, decorrente do recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - Grupo de Atenção à Saúde da População para Procedimentos MAC.

Art. 3º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.550, de 19 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos artigos anteriores serão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



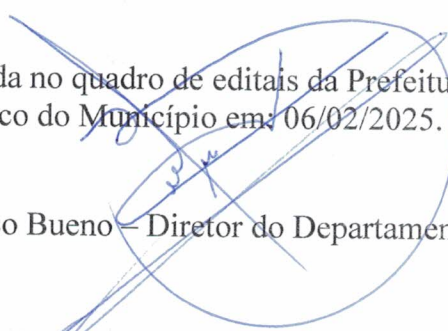
atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura do crédito de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de fevereiro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal


Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/02/2025.

Francisco Bueno – Diretor do Departamento de Administração